



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA TÉCNICA Nº 009/2023

TIPO DE AUDITORIA	Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna - Item 5 do anexo II do PAINT 2023.
EXERCÍCIO	2023
CAMPO DE ATUAÇÃO	Controles da Gestão / Monitoramento das recomendações da Auditoria Interna
UNIDADE AUDITADA	<i>Campus Afogados da Ingazeira</i>
GESTOR RESPONSÁVEL	Andrea Dacal Peçanha do Nascimento

1. INTRODUÇÃO

Conforme dispõe o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa (IN) da Secretaria Federal de Controle (SFC) n.º 08, de 06 de dezembro de 2017, o monitoramento se caracteriza como etapa fundamental da auditoria, haja vista que um trabalho apenas pode ser considerado encerrado após o cumprimento das recomendações. Por meio do monitoramento, a Auditoria Interna verifica se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas e se tais medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

Ainda de acordo com o supracitado Manual, a responsabilidade pelo atendimento às recomendações compete aos gestores das Unidades Auditadas. À Auditoria Interna cabe o estabelecimento, a manutenção e a supervisão do processo de monitoramento da implementação das recomendações. Nesse contexto, a Unidade Auditada tem a responsabilidade de zelar pelo cumprimento das recomendações emitidas e também de aceitar formalmente o risco correspondente caso decida não as implementar.

Dito isto, em atendimento ao item n.º 5 do Anexo II do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) do exercício 2023, combinado com o disposto na Ordem de Serviço n.º 004/2023 - AUDI/CONSUP/IFPE, apresentam-se os resultados desta rodada de acompanhamento das recomendações emitidas pela Auditoria Interna. O presente documento contempla, **no âmbito do Campus Afogados da Ingazeira**, o quantitativo de recomendações monitoradas atinentes ao **exercício 2018**, bem como as **Matrizes de Achados (APÊNDICES A e B)** com o detalhamento dos exames efetuados.

2. RECOMENDAÇÕES MONITORADAS

Por meio de consulta ao sistema eletrônico de informações - SEI/IFPE, em 30 de março de 2023, através da análise das informações contidas no processo SEI n.º 23294.033831/2022-37 foram identificadas 05 (**cinco**) **recomendações pendentes de atendimento** relativas ao exercício 2018, em específico, **nas áreas de Conformidade dos Registros de Gestão, Patrimônio, Pesquisa e Tecnologia da Informação**.

O processo de n.º 23294.023739/2022-48 tratou da Solicitação de Auditoria n.º 003-15/2022 - AUDI/CONSUP/IFPE, datado de 26 de agosto de 2022, com o objetivo de obter informações atualizadas quanto às providências empreendidas para o saneamento das recomendações que permaneceram em aberto, inclusive, quanto às respectivas evidências comprobatórias. Em atendimento, a Unidade Auditada comunicou, por meio de Despacho (doc. SEI [0348490](#)), no mesmo processo, as ações adotadas.

Para promover o monitoramento dessas demandas, adotou-se como referência o Procedimento de Ação de Controle - Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna do IFPE (Doc SEI nº 0584208), além da própria formatação do sistema e-Aud, de modo particular, as definições de “Providência” e “Tipo de posicionamento”.

O e-Aud é o sistema por meio do qual a CGU monitora a implementação das recomendações emitidas às unidades por ela auditadas. Além disso, as Unidades de Auditoria Interna Governamentais podem utilizar o referido sistema para registrar e monitorar as recomendações emitidas internamente.

Com base nos instrumentos norteadores, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 1 - Síntese dos resultados do monitoramento

Providência	Tipo de posicionamento	Quantidade
Recomendação implementada	Reiteração	01
Recomendação não implementada: ação inadequada ou insuficiente	Reiteração	04
Total		05

Fonte: elaboração própria (2023).

Acerca das recomendações implementadas parcialmente e não implementadas por ações inadequadas/insuficientes, conforme indicado nas **Matrizes de Achados dispostas nos APÊNDICES A e B**, sugere-se que a Unidade Auditada avalie a conveniência e a oportunidade de requerer o apoio da Controladoria do IFPE, enquanto instância de segunda linha de defesa, a tomar como amparo a Resolução n.º 50, de 10/07/2019, do Conselho Superior do IFPE, em seu Art. 5º, Inciso VI, reproduzido a seguir, sem grifos no original:

Art. 5º Compete à Controladoria:

[...]

VI - auxiliar os gestores nas ações necessárias ao atendimento das demandas e às recomendações da Controladoria-Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Auditoria Interna.

De modo complementar, sugere-se, também, buscar auxílio junto à Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Institucional (PRODIN), considerando que algumas demandas têm exigido uma atuação sistêmica da Instituição, e, para esses casos, a supracitada instância constitui um instrumento relevante, haja vista as seguintes competências, não taxativas, consoante o disposto no Art. 52 do Regimento Geral do IFPE:

Art. 52. Compete à Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Institucional:

I - promover a articulação entre a Reitoria e os *Campi*;

II - promover a articulação entre os *Campi*;

[...]

IV - viabilizar a padronização de ações e procedimentos acadêmicos, científicos e administrativos

dos *Campi*;

V - viabilizar a padronização de regulamentações e normatizações institucionais entre os *Campi*;

[...]

IX - propor alternativas organizacionais, visando o constante aperfeiçoamento da gestão do Instituto;

[...]

XI - promover a articulação e o compartilhamento de experiências entre os gestores do Instituto Federal de Pernambuco;

XII - promover e disseminar as melhores práticas de gestão dos *Campi*;

[...]

XVI - coordenar os processos de sistematização de dados, informações e de procedimentos institucionais, disponibilizando-os na forma de conhecimento estratégico.

Nota Técnica elaborada pelo auditor Aécio José Pereira, SIAPE 1357014, e revisada pelo auditor David Lima Vilela, SIAPE 1867177.

Encaminhe-se ao Magnífico Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior do IFPE.

Recife-PE, 16 de maio de 2023.

David Lima Vilela

Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE

SIAPE 1867177



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela, Auditor**, em 16/05/2023, às 13:51, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0676747** e o código CRC **1B006011**.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

APÊNDICE A - Matriz de achados das recomendações implementadas parcialmente

Providência: Recomendação implementada				
Tipo de posicionamento: conclusão				
ID (e-Aud)	Texto do monitoramento		Manifestação da unidade	Análise da equipe de auditoria
932335	Designar, através de ato formal, em observância ao Princípio de Controle Interno da Segregação de Funções, servidores para a realização da atividade de Conformidade dos Registros de Gestão, na condição de Titular e Substituto.	Processo SEI nº 23294.033831/2022-37. Ofício nº 10/2023/CAFI/IFPE: Doc. SEI nº (0513992):	“No que concerne ao ponto que foi constatado pela Auditoria Interna que justificou essa reiteração ao campus, buscamos sanar eventuais desacordos ao Ofício Circular n.º 002/2022/CSC/DCOF/ PROAD/IFPE. Assim, realizamos a Publicação da Portaria 16/2023/CAFI/IFPE, DOC SEI Nº 0513976, cujos Responsáveis pela Conformidade de Gestão no Campus não têm perfis cadastrados para pagamento no SIAFI, com vistas a evitar segregações de funções relativas à conformidade de Gestão e no Campus.”	Neste sentido, a unidade auditada disponibilizou a Portaria nº 16/2023/CAFI/IFPE, DOC SEI nº 0513976, na qual designa o titular e suplente para a realização da conformidade de Gestão do Campus. Consideramos a demanda atendida.

APÊNDICE B - Matriz de achados das recomendações não implementadas por ação inadequada ou insuficiente

Providência: Recomendação não implementada: ação inadequada ou insuficiente				
Tipo de posicionamento: Reiteração				
ID (e-Aud)	Texto do monitoramento		Manifestação da unidade	Análise da equipe de auditoria

935202	<p>Observar as regras estabelecidas nos editais quanto aos critérios para recebimento de bolsas de pesquisa, excluindo dos programas de bolsas discentes que não atendam aos critérios estabelecidos nos editais ao longo do período de vigência da bolsa.</p>	<p>Processo SEI nº 23294.033831/2022-37.</p> <p>Ofício nº 10/2023/CAFI/IFPE: Doc. SEI nº (0513992):</p>	<p>Em face da solicitação de Reiteração, informamos o seguinte a respeito: Na fase inicial de submissão das propostas (processo regido pelas pró-reitorias de pesquisa e de extensão), o estudante deve apresentar documentos comprobatórios do atendimento aos critérios do Edital, os quais são submetidos à conferência pela assistência social do campus. Além disso, no decorrer da vigência das bolsas, é feita uma análise pela coordenação da Assistência Estudantil do campus da continuidade do atendimento aos critérios preestabelecidos, a saber: não possuir vínculo empregatício (informação colhida junto ao Departamento de Pesquisa e Extensão do campus) e ser advindo de escola pública ou com renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo (critérios para enquadramento no PNAES, Art. 5º do Decreto 7234/2010, não obrigatoriamente cumulativos) sendo que estudantes oriundos de escola pública - condição que não retroage - embora saiam da faixa de renda, permanecem aptos ao recebimento da bolsa durante toda a sua vigência, exatamente por essa razão. A obtenção dos dados de atendimento aos critérios do PNAES, bem como da situação da matrícula, que deve estar ativa, se dá pelo sistema QAcadêmico em que consta a ficha cadastral de cada estudante. Por fim, observa-se o relatório de frequência mensal, que deve ser entregue por cada bolsista ao Departamento de Pesquisa e Extensão e anexado ao processo de solicitação de pagamento. Dito isso, foi realizado a partir de janeiro de 2023, por meio de instrumento de análise de manutenção de critérios - Bolsistas Pesquisa/Extensão, que foi elaborado pela Coordenação de Apoio ao Ensino e ao Estudante do Campus Afogados da Ingazeira, conforme Doc SEI 0513984, com o qual é possível realizar a manutenção dos critérios de elegibilidade para recebimento de bolsas por parte dos discentes contemplados no Editais. Salienta-se que, mensalmente, o instrumento será utilizado e constará no processo de pagamento dos bolsistas.</p>	<p>Em análise ao documento SEI nº 0513984 - Análise de manutenção de critérios - Bolsistas Pesquisa/Extensão, ficou evidenciado a existência de um mapa/tabela de informações sobre os bolsistas em seus respectivos programas.</p> <p>A Unidade trouxe à tona um resumo de como ocorre o processo de verificação das regras estabelecidas nos editais na fase inicial de submissão e recebimento das propostas. Restou esclarecer/evidenciar, contudo, o procedimento de ateste do cumprimento dos critérios editalícios ao longo do período de vigência da bolsa, em atenção ao que fora recomendado na auditoria e, também, na Resolução CONSUP/IFPE n.º 66/2019.</p> <p>Neste sentido, a recomendação será reiterada e será objeto de novo monitoramento..</p>
--------	--	---	---	--

932362	<p>Efetuar o registro da Conformidade dos Registros de Gestão, considerando o prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data da geração da operação, podendo ser atualizado até a data fixada para o fechamento do mês. Obs.: A título de sugestão das medidas possíveis de serem empreendidas para garantir o registro da Conformidade, pode-se elencar, sem restringir a implementação de outras ações, os seguintes exemplos: - Designar “Substituto” e utilizar a mão de obra deste para a realização da Conformidade dos Registros de Gestão nas ausências/afastamentos do “Titular”. Em alguns casos, em que pese o ato de designação, o “Substituto” é subutilizado; - Utilizar a mão de obra do próprio Ordenador de Despesa para a realização da Conformidade dos Registros de Gestão quando a Unidade Gestora Executora se encontrar, justificadamente, impossibilitada de designar servidores distintos para exercer funções.</p>	<p>Processo SEI nº 23294.033831/2022-37. Ofício nº 10/2023/CAFI/IFPE: Doc. SEI nº (0513992):</p>	<p>“Com vistas ao atendimento da reiteração constatada, verificou-se que no período (dia 19) em que houve ausência da conformidade, o servidor titular estava em gozo de férias e o substituto sem acesso ao sistema devido problemas de caráter técnico. Dito isso, com a composição dos novos responsáveis pela realização da conformidade realizada pela publicação da Portaria 16/2023/CAFI/IFPE, DOC SEI Nº 0513976, foi firmado compromisso institucional para que não mais ocorra ausência ou impedimento de ambos de modo concomitante, evitando assim qualquer lacuna na realização da conformidade.”</p>	<p>Entendemos que a emissão e publicação da portaria nº 16/2023/CAFI/IFPE, DOC SEI nº 0513976 é uma ação de controle necessária, mas por si só não garante a efetividade dos registros da conformidade dos registros de gestão dentro do prazo correto.</p> <p>Dessa forma, considerando a resposta apresentada pelo Campus, a equipe de auditoria interna deverá realizar novo monitoramento, com o objetivo de verificar o andamento das atividades de Conformidade dos Registros de Gestão, considerando o prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data da geração da operação.</p>
934689	<p>Cumprir o item 83 do Manual de Procedimentos de Patrimônio e Almoxarifado do IFPE, cujo teor determina que todas as Unidades Gestoras deverão encaminhar uma via do seu Inventário Anual até 15 de janeiro do ano subsequente.</p>	<p>Processo SEI nº 23294.033831/2022-37. Ofício nº 10/2023/CAFI/IFPE: Doc. SEI nº (0513992):</p>	<p>No que concerne aos apontamentos trazidos pela auditoria interna, ratificamos nosso compromisso no cumprimento das atividades de apresentação dos processos de inventário de bens móveis e de consumo nos prazos previstos no respectivo manual, sendo que em eventuais impossibilidades no cumprimentos desses prazos, comunicaremos a DLOG/REI, a fim de solicitar dilação dos prazos legais. O processo de almoxarifado de bens de consumo de 2021 foi instruído pelo processo de número 23357.013403.2021- 17. Quanto ao processo de bens móveis do exercício, foi realizado de forma sistema, em concordância</p>	<p>Considerando as informações disponibilizadas pelo auditado, através do processo de almoxarifado de bens de consumo de 2021 (Proc. nº 23357.013403.2021-17), processo de bens móveis do exercício (Proc nº 23357.030931/2022-12) e do processos de bens de consumo e</p>

ao que já foi relatado e que esse encontra-se aos cuidados da DLOG/REI. Ainda, para fins de ciência e acompanhamento, informamos que os processos de bens de consumo e móveis de 2022 então sendo realizados e seus atos podem ser consultados através dos processos nº23357.030931/2022-12 e 23357.031570/2022-25.

móveis de 2022 (Proc nº 23357.031570/2022-25), destacamos os seguintes pontos:

1. O Processo SEI nº 23357.013403.2021-17 (análise do inventário eventual de almoxarifado do Campus Afogados da Ingazeira), após análise da Coordenação de Bens e serviços, não encontrou inconsistências e/ou ajustes para a migração dos dados do sistema SUAP para o SIADS. A Direção Geral de Logística do IFPE realizou os devidos registros para a consolidação do inventário do IFPE.

2. O Processo SEI nº 23357.030931/2022-12, no despacho SEI nº (0541942), consta que a Direção Geral do Campus Afogados da Ingazeira informou à PROAD-IFPE sobre a conclusão do Inventário Anual do Almoxarifado- 2022 e solicitou a mesma uma análise e consolidação dos autos. Neste sentido, consta no despacho SEI nº (0542711) na qual a Direção de Logística se pronuncia encaminhando o processo para análise, visando a consolidação do

inventário anual do IFPE, onde a mesma se pronuncia por meio do despacho SEI nº (0545110) dando encaminhamento ao processo e se pronunciando sobre a conclusão do mesmo, bem como não tendo nada a acrescentar.

3. O Processo SEI nº 23357.031570/2022-25, trata do inventário anual de bens móveis do Campus Afogados da Ingazeira, buscando a consolidação do inventário do IFPE. Consta no despacho SEI nº 0623516 as “Justificativas relativas a parte das dificuldades encontradas pela Comissão de Inventário durante as tarefas”, apontando os erros de descrição registrados no SUAP e números de tombamento em lugares de difícil acesso.

Neste sentido, damos destaque ao contido no despacho SEI nº 0614467 no qual relata que consta no referido processo uma planilha contendo uma relação com 2.852 (dois mil oitocentos e cinquenta e dois)

bens não-localizados.

937552	<p>Providenciar com a autoridade competente o documento de "Habite-se" ou certidão equivalente para todos os prédios do IFPE e a regularização dos registros cartoriais dos imóveis, inclusive quanto à atualização documental. Para isso, convém, inicialmente, elaborar um plano de ação para orientar a execução e viabilizar o acompanhamento dessa demanda</p>	<p>Processo SEI nº 23294.033831/2022-37.</p> <p>Ofício nº 10/2023/CAFI/IFPE: Doc. SEI nº (0513992):</p>	<p>“Dada a análise da Equipe de Auditoria, informamos que buscamos diligências junto aos órgãos locais competentes, a fim de sanarmos quaisquer que sejam as pendências relativas a regularidade dos prédios do IFPECampus Afogados da Ingazeira. Nesse contexto foi elaborado o Manual Descritivo da área em que se encontra o prédio, DOC SEI 0514186. Disponibilizamos ainda, o BCI -Boletim de Cadastro Imobiliários. DOC SEI 0514189, o qual os foi fornecido Pela Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira. Na mesma linha, encaminhamos a Certidão Narrativa Imobiliária, DOC SEI 0514193 Finalmente, informamos que iniciamos diligências junto aos órgãos municipais e recebemos, inclusive o documento de arrecadação para a quitação do ALVARÁ para CONCESSÃO do HABITE-SE, DOC SEI 0513990. Assim, considerando o montante que é necessário para essa concessão, e levando-se em consideração o orçamento limitado do campus, estamos dialogando com as autoridades locais para que consigamos a gratuidade desse valor. Haverá uma reunião com prefeitura municipal no dia 02/02/2023 para tratarmos do assunto. No mais, informo estamos empenhados na resolução rápida da demanda.”</p>	<p>A gestão apresentou por meio do Processo SEI nº 23294.033831/2022-37, no qual consta o Manual Descritivo da área em que se encontra o prédio, DOC SEI nº 0514186, o BCI - Boletim de Cadastro Imobiliários, DOC SEI nº 0514189 fornecido Pela Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, a Certidão Narrativa Imobiliária, DOC SEI nº 0514193, o documento de arrecadação para a quitação do ALVARÁ para CONCESSÃO do HABITE-SE, DOC SEI nº 0513990.</p> <p>Na época, foi informado sobre uma reunião com a prefeitura municipal que aconteceria no dia 02/02/2023, durante o hiato temporal, nenhum documento a mais foi acrescentado ao processo. Sendo assim, considerando todas as ações já realizadas, entende-se que a constatação em tela ainda não foi finalizada/atendida.</p>
--------	---	---	---	--



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela, Auditor**, em 16/05/2023, às 13:56, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0676779** e o código CRC **53B59002**.
